

ADRIENE MIRANDA
ADVOCACIA & ASSOCIADOS

**AJUIZAMENTO DE MEDIDA JUDICIAL PARA
MITIGAÇÃO DE EFEITOS DE MODULAÇÃO**

-

**EXCLUSÃO DA PARCELA REFERENTE À
TUSD E À TUST DA BASE DE CÁLCULO DO
ICMS INCIDENTE SOBRE ENERGIA
ELÉTRICA**

-

TESES EM JULGAMENTO PELO STJ



A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça pautou o julgamento de 2 temas tributários de relevante impacto para as empresas, dentre eles:

a) Tema 1079 (REsp 1.898.532 e REsp 1.905.870) - Trata da limitação de 20 salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

b) Tema 986 (REsp 1.163.020, REsp 1.692.023, REsp 1.699.851, REsp 1.734.902 e REsp 1.734.946) - Trata da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (Tust) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (Tusd) na base de cálculo do ICMS.

A Advocacia Adriene Miranda & Associados acompanhou, presencialmente, a sessão de julgamento, haja vista sua relevância, a fim de melhor assessorar seus clientes.





No que toca ao Tema 1079, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Mauro Campbell, após a relatora, Ministra Regina Helena, proferir voto contrário à limitação a 20 salários-mínimos da base de cálculo das contribuições para terceiros (ex., salário-educação, SESI, SESC, SENAT, INCRA, SEBRAE, etc).

Assim, a base de cálculo das referidas contribuições é a folha de salários, tal como a contribuição previdenciária patronal.

Destaca-se que, nesse feito, foram proferidas 9 sustentações orais, das quais 7 contrárias à limitação, em sua maioria por entidades do Sistema S.

Observa-se, ainda, que os Ministros Gurgel da Faria e Herman Benjamin fizeram intervenções, as quais demonstram que proferirão voto acompanhando a relatora.

Por sua vez, o julgamento do Tema 986 foi adiado a pedido do Ministro Francisco Falcão que havia feito destaque para debates, mas não pode estar presente à sessão por motivos pessoais.

Nesse contexto, considerando que o julgamento não se iniciou e que há a possibilidade de modulação de efeitos da decisão que vier a ser proferida, limitando-os, sugere-se o **IMEDIATO** o ajuizamento de medida judicial visando resguardar o direito de afastar a inclusão da TUSD e TUST da base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como pleitear a restituição/compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.



RESUMO DA TESE

Previsto no art. 155, II da Constituição Federal, o ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação.

De acordo com o parágrafo 2º, inciso X, alínea “b” e parágrafo 3º, considera-se a energia elétrica, para fins de incidência do tributo em questão, como mercadoria

A base de cálculo do ICMS, portanto, é constituída pelo valor da operação quando da circulação da mercadoria ou pelo preço do respectivo serviço prestado. Logo, negócios alheios e os custos relativos ao fornecimento da energia elétrica, tais como a TUST e a TUSD que são pagas pela disponibilização das redes de transmissão e distribuição de energia, não compõem a base de cálculo do tributo estadual.

A Lei Complementar n. 194/22 incluiu o inciso X no art. 3º da LC n. 87/1996, fazendo constar os serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados as operações com energia elétrica dentre as hipóteses que o ICMS não deve incidir. No entanto, os Estados estão aplicando a determinação legal.

A matéria foi objeto de exame prévio pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual concluiu de forma favorável aos contribuintes.

Ressaltamos que o escritório já ajuizou e vem patrocinando diversas ações judiciais dessa tese, possuindo vasta experiência.

Para mais informações entre em contato com as nossas advogadas Adriene Miranda (adriene@advadrienemiranda.com.br) e Sophia Bonfati (sophia@advadrienemiranda.com.br).

AGUARDAMOS O SEU BREVE RETORNO.

Advocacia Adriene Miranda & Associados



SOBRE A ADVOCACIA ADRIENE MIRANDA E ASSOCIADOS

A Advocacia Adriene Miranda e Associados, fundada em 2008, é composta por profissionais com consolidada experiência nas suas respectivas áreas de atuação: Tributário, Ambiental, Civil, Comercial e Políticas Públicas.

A sólida experiência dos sócios e advogados converge no propósito de formar um Escritório que oferece soluções jurídicas efetivas.

Trata-se de advocacia baseada na proximidade com o cliente e constante envolvimento com as suas atividades, que possibilita a identificação de seus problemas individuais e conseqüente criação de soluções exclusivas e integradas.

Este é nosso diferencial. Representar o cliente, promover o diálogo legítimo direto e a troca de informações juridicamente estruturadas.

Agregue-se a localização da matriz do escritório em Brasília, capital do país, o que proporciona não apenas um trabalho mais eficaz e muitas vezes mais ágil, mas também diferenciado, especialmente nos Tribunais Superiores e Instâncias finais de decisão.

Dessa forma, a nossa missão é criar soluções inovadoras e exclusivas, de forma segura e ágil, considerando o perfil, as peculiaridades e as prioridades do cliente, formando, por decorrência, parceria duradoura

ADRIENE
MIRANDA

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Tributário, Ambiental e Políticas Públicas

www.advadriennemiranda.com.br

adriene@advadriennemiranda.com.br

Brasília

(61) 3044-1738

SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 12, sala 206 - Ed. Prime, Asa Sul,

Brasília/DF - CEP 70.070-120

Belo Horizonte

(31) 3643-8083

Alameda Oscar Niemeyer, 1033 - sala 408

Nova Lima/MG - CEP 34.000-000